



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

Ofício nº 30/2022-GABP

São Vicente Ferrer/MA, 14 de março de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

José Raimundo Cardoso Gomes

Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA

R. Getúlio Vargas, s/n, Centro - CEP: 65220-000 – São Vicente Ferrer/MA

Assunto: Projeto de Lei de Municipalização do Trânsito.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminha-se para a apreciação, “**em caráter de urgência**”, o Projeto de Lei que “*dispõe sobre a criação do órgão executivo e rodoviário municipal de trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI*”.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Ferrer/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

MENSAGEM Nº ____ / 2022

São Vicente Férrer/MA, 14 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, na estrutura organizacional do Município de São Vicente Férrer, tendo em vista a competência de trânsito definida no art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97, que estabeleceu o Código de Trânsito Brasileiro.

Cabe ressaltar que a edição do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em 1997, trouxe em seu bojo a previsão da necessidade da municipalização do trânsito, visando despertar a consciência da comunidade local sobre as questões relativas ao trânsito urbano, garantindo ao cidadão mais acessibilidade, segurança e humanidade.

A criação dessa estrutura, que tem o papel não somente de fiscalizar, mas também de educar, planejar e estruturar o sistema de trânsito e tráfego no Município de São Vicente Férrer, tem o objetivo de regularizar e melhorar a trafegabilidade de veículos – automotores e de tração animal - nas vias públicas do município.

Trata-se, portanto, da Municipalização do Trânsito em nosso Município, que se confirmará com a aprovação deste Projeto de Lei, que, com a instituição desse órgão executivo terá por competência gerir todas as questões relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Desta forma, conto com o valioso apoio dos nobres Vereadores dessa conceituada Casa Legislativa na aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer



Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP: 65.220-000, São Vicente Férrer/MA.



PROJETO DE LEI Nº 02 /2022.

Dispõe sobre a Criação do Órgão Executivo e Rodoviário Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente Férrer-MA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faço saber que apresento o seguinte projeto de lei, para esta Augusta Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, o órgão executivo e rodoviário municipal de trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura com a denominação de Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT exercer as suas competências de acordo ao artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, que, assim estabelece:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no município;



Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP: 65.220-000, São Vicente Férrer/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica.

XXIV – realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vista a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

Art. 3º. Compete ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização, educação, controle e análise de estatística de trânsito conforme exigido pelo CONTRAN.

Art. 4º. Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Trânsito - DMT, terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Engenharia e Sinalização;

II - Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Coordenação de Educação de Trânsito;

IV - Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 6º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, implementando planos, programas e projetos;

II - planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 7º. À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;



Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP: 65.220-000, São Vicente Ferrer/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 8º. À Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança nas escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização, identificando e suprindo eventuais deficiências.

Art. 9º. À Coordenação de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10. À Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 11. A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 12. Fica criado no Município de São Vicente Férrer, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 13. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§2º. É facultada a suplência.

§3º. É vedado ao/aos integrante (s) da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 14. A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único. O mandato será de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 15. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 17. A estrutura do DMT – Departamento Municipal de Trânsito e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades.

Art. 18. Ficam criados os cargos em comissão de: Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e fiscalização, Coordenador de Engenharia de tráfego e Educação para o trânsito e Coordenador Administrativo Financeiro.

Art. 19. Poderão ser criados no quadro de pessoal do município, até 08 (oito) cargos de Agentes de Trânsito, com a possibilidade de serem escolhidos entre servidores efetivos.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito do município, poderão ser nomeados dentre os ocupantes da Guarda Municipal.

Art. 20. Os ocupantes de cargo de Agentes de Trânsito e motorista deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ser maior de 18 anos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Polícia Civil Estadual;

Art. 21. Os servidores de que trata a presente Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores públicos do Município de São Vicente Férrer.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes dessa Lei.

Art. 23. Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados a acidentes, provenientes do prêmio de Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de via terrestre, a cargo do coordenador.

Art. 24. O Prefeito Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, baixar Decreto instituindo o regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, e da Junta





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

Administrativa de Recursos de Infração – JARI, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

São Vicente Férrer/MA, 14 de Março de 2022.


ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANT	VENCIMENTOS
DIRETOR-GERAL DO DMT	01	1.800,00
Coordenador	04	1.400,00
Agente de Trânsito	08	1.200,00



Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP: 65.220-000, São Vicente Férrer/MA.